



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1491, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

*“Altera os valores do Anexo V da Lei Municipal nº. 1304, de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA** , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes do Anexo V, da Lei Municipal nº 1304 de 16 de dezembro de 2015 passando a vigorar os novos valores constantes do Anexo desta Lei, majorados no percentual de 4,17% referente a complementação do Piso Nacional Salarial do Magistério, para os integrantes das carreiras descritas no ANEXO ÚNICO desta Lei, nos termos do acordo celebrado com os servidores que integram o quadro do sistema público municipal de educação.

**Art. 2º** - Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2019 referentes a diferença dos salários com o presente aumento, serão pagos no mês de março de 2019.

**Art. 3º** - O valor do auxílio deslocamento previsto no artigo 87 da Lei Municipal 1304/15 passará a ser de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por km (quilômetro).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 22 de fevereiro de 2019

**André Rogério de Araújo Andrade**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**ANEXO ÚNICO**

ANEXO V DA LEI 1304/2015

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		1.406,75	1.477,09	1.550,94	1.628,49	1.709,91	1.795,41
	I		1448,95	1.521,40	1.597,47	1.677,34	1.761,21	1.849,27
	II		1492,42	1.567,04	1.645,39	1.727,66	1.814,05	1.904,75
	III		1537,19	1.614,05	1.694,76	1.779,49	1.868,47	1.961,89
	IV		1583,31	1.662,47	1.745,60	1.832,88	1.924,52	2.020,75
2	INICIAL		1.534,64	1.611,37	1.691,94	1.776,54	1.865,36	1.958,63
	I		1580,68	1.659,71	1.742,70	1.829,83	1.921,33	2.017,39
	II		1628,10	1.709,50	1.794,98	1.884,73	1.978,97	2.077,91
	III		1676,94	1.760,79	1.848,83	1.941,27	2.038,33	2.140,25
	IV		1727,25	1.813,61	1.904,29	1.999,51	2.099,48	2.204,46
3	INICIAL		1.764,84	1.853,08	1.945,74	2.043,02	2.145,17	2.252,43
	I		1817,79	1.908,67	2.004,11	2.104,31	2.209,53	2.320,01
	II		1872,32	1.965,93	2.064,23	2.167,44	2.275,82	2.389,61
	III		1928,49	2.024,91	2.126,16	2.232,47	2.344,09	2.461,29
	IV		1986,34	2.085,66	2.189,94	2.299,44	2.414,41	2.535,13
4	INICIAL		1.892,73	1.987,37	2.086,73	2.191,07	2.300,63	2.415,66
	I		1949,51	2.046,99	2.149,34	2.256,80	2.369,64	2.488,13
	II		2008,00	2.108,40	2.213,82	2.324,51	2.440,73	2.562,77
	III		2068,24	2.171,65	2.280,23	2.394,24	2.513,96	2.639,65
	IV		2130,28	2.236,80	2.348,64	2.466,07	2.589,37	2.718,84

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III e IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E e F (tempo de serviço)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V DA LEI 1304/2015

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		2.813,50	2.954,18	3.101,88	3.256,98	3.419,83	3.590,82
	I		2897,91	3.042,80	3.194,94	3.354,69	3.522,42	3.698,54
	II		2984,84	3.134,08	3.290,79	3.455,33	3.628,09	3.809,50
	III		3074,39	3.228,11	3.389,51	3.558,99	3.736,94	3.923,78
	IV		3166,62	3.324,95	3.491,20	3.665,76	3.849,05	4.041,50
2	INICIAL		3.069,28	3.222,74	3.383,88	3.553,08	3.730,73	3.917,27
	I		3161,36	3.319,43	3.485,40	3.659,67	3.842,65	4.034,78
	II		3256,20	3.419,01	3.589,96	3.769,46	3.957,93	4.155,83
	III		3353,89	3.521,58	3.697,66	3.882,54	4.076,67	4.280,50
	IV		3454,50	3.627,23	3.808,59	3.999,02	4.198,97	4.408,92
3	INICIAL		3.529,68	3.706,16	3.891,47	4.086,05	4.290,35	4.504,87
	I		3635,57	3.817,35	4.008,22	4.208,63	4.419,06	4.640,01
	II		3744,64	3.931,87	4.128,46	4.334,89	4.551,63	4.779,21
	III		3856,98	4.049,83	4.252,32	4.464,93	4.688,18	4.922,59
	IV		3972,69	4.171,32	4.379,89	4.598,88	4.828,82	5.070,27
4	INICIAL		3.785,46	3.974,73	4.173,47	4.382,14	4.601,25	4.831,31
	I		3899,02	4.093,97	4.298,67	4.513,61	4.739,29	4.976,25
	II		4015,99	4.216,79	4.427,63	4.649,02	4.881,47	5.125,54
	III		4136,47	4.343,30	4.560,46	4.788,49	5.027,91	5.279,31
	IV		4260,57	4.473,60	4.697,28	4.932,14	5.178,75	5.437,69

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III e IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E e F (tempo de serviço)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V DA LEI 1304/2015

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	C	A	B	C	D	E	F
	R						
ESPECIAL	INICIAL	1.278,87	1.342,81	1.409,95	1.480,45	1.554,47	1.632,20
	I	1317,24	1.383,10	1.452,25	1.524,87	1.601,11	1.681,16
	II	1356,75	1.424,59	1.495,82	1.570,61	1.649,14	1.731,60
	III	1397,46	1.467,33	1.540,69	1.617,73	1.698,62	1.783,55
	IV	1439,38	1.511,35	1.586,92	1.666,26	1.749,57	1.837,05

N= Nível (titulação)

R= Referências = I, II, III e IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E e F (tempo de serviço)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V DA LEI 1304/2015

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C	A	B	C	D	E	F
	R						
ESPECIAL	INICIAL	2.557,74	2.685,63	2.819,91	2.960,90	3.108,95	3.264,40
	I	2634,47	2.766,20	2.904,51	3.049,73	3.202,22	3.362,33
	II	2713,51	2.849,18	2.991,64	3.141,22	3.298,28	3.463,20
	III	2794,91	2.934,66	3.081,39	3.235,46	3.397,23	3.567,09
	IV	2878,76	3.022,70	3.173,83	3.332,52	3.499,15	3.674,11

N= Nível (titulação)

R= Referências = I, II, III e IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E e F (tempo de serviço)